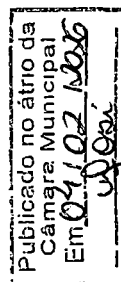




***Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo***

LEI Nº 3.899, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2026

**DÁ NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS
DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº
3.185, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012,
QUE CRIA O CONSELHO
MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL – CMDRS, DEFINE
SUAS FINALIDADES, COMPOSIÇÃO.**



O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e considerando disposto no § 8º, art. 48, da Lei Orgânica do Município, em simetria ao § 7º, art. 66, da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia-ES aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 3.185, de 12 de setembro de 2012, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, define suas finalidades, composição e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS é composto de membros efetivos indicados pelas respectivas representações de entidades, cooperativas e órgãos públicos, conforme abaixo:

I - um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

II - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III - um representante da Secretaria Municipal de Obras e Transportes;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

VII - um representante do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – Incaper;

VIII - um representante do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF;



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

IX - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares de Nova Venécia-ES e Vila Pavão-ES;

X - um representante do Sindicato Rural Patronal de Nova Venécia-ES e Vila Pavão-ES;

XI - um representante da Cooperativa Veneciana dos Agricultores Familiares – Coovaf;

XII - um representante da Cooperativa Agropecuária Centro Serrana – Nater Coop, e

XIII - um representante da Cooperativa Agrária dos Cafeicultores de São Gabriel – Cooabriel.

Parágrafo único. *Para cada membro efetivo previsto nos incisos de I a XIII do caput deste artigo será indicando também o respectivo suplente pela entidade, órgão público ou cooperativa representados. (NR)*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 4 de fevereiro de 2026;
72º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

FELIPE BARBOSA DOS SANTOS

Vice-presidente

Vereador pelo PSB

